

**Comissão da
Infância e Juventude**



ANADEP

NOTA TÉCNICA

A Comissão da Infância e Juventude da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), vem, por meio desta nota, manifestar-se contrariamente ao parecer do relator da PEC 33/2012.

O argumento de que a Constituição da República de 1988 ignorou as considerações da comissão de juristas, que elaborou o Código Penal brasileiro, não se mostra verdadeira. Em verdade, o constituinte assegurou o cumprimento da Convenção de Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto n. 99.710/1990 e que possui natureza de norma constitucional por relacionar-se a direitos humanos (art. 5º, § 2º, da Constituição). Nesse sentido, a escolha da idade mínima de 18 (dezoito) anos para a imputabilidade penal não foi aleatória: apesar de entendimentos dissonantes, ainda prevalece no mundo e no ambiente da saúde (incluída a medicina, a assistência social e a psicologia) que o desenvolvimento cognitivo se completa entre os 21 e 24 anos de idade. Vê-se, portanto, que a lei brasileira antecipa essa idade e estabelece o patamar mínimo em 18 anos, aquém, portanto, da orientação especializada.

No que tange a discussão acerca da maturidade ou não aos dezoito anos, o parecer fundamenta-se unicamente na opinião técnica de uma psiquiatra forense, contudo, nos parece que a questão técnica posta relaciona-se de forma mais apropriada com uma avaliação psicológica e não sob a perspectiva psiquiátrica. Nesse sentido, o Conselho Federal de Psicologia já se posicionou publicamente contra qualquer redução da maioridade penal, entendendo que crianças e adolescentes até os dezoito anos são pessoas ainda em desenvolvimento, devendo receber, portanto, um tratamento diferenciado.

Por outro lado, a natureza constitucional da Convenção e sua relação com a proteção de pessoas vulneráveis e incapazes de ter pleno conhecimento e responsabilização por seus atos, tornam a regra da inimputabilidade antes dos 18 anos uma cláusula pétrea, ou seja, norma constitucional que não permite alteração, nos termos do art. 60, § 4º, da Constituição.

A associação feita com a segurança pública faz uma análise distanciada das normas de Direito Constitucional, pois a fundamentalidade do direito, e que assegura sua imutabilidade por ser cláusula pétrea, é analisada pelo direito em si e por sua vinculação à dignidade da pessoa humana, e não pelo proveito social que pode ser obtido ou não.

Percebe-se ainda que o parecer adota casos isolados para fundamentar uma regra de caráter geral. Segundo dados da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República apenas cerca de 4% dos crimes/atos infracionais ocorridos no Brasil são cometidos por menores de 18 anos. Destes, cerca de 15% dos atos infracionais são considerados mais graves, sendo 11,7% homicídios consumados/tentados e 2,5% latrocínios consumados/tentados. Portanto, resta claro que a aprovação da PEC 33/2016 não reduzirá a violência, tampouco trará uma sensação de segurança para a sociedade, pois, se assim o fosse, ninguém praticaria crimes após alcançar a maioridade penal.

Nessa mesma linha argumentativa, entendemos que a modulação da idade da maioridade penal apenas atrai a responsabilização ora para o público infanto-juvenil ora para a população jovem adulta. Esse país, num momento de gravíssima crise financeira, deveria preocupar-se com as causas que levam a prática de ilícitos pela população em geral e buscar soluções para assegurar condições dignas de sobrevivência aos cidadãos, e não com a restrição de sua liberdade.

Isso significa que, quanto às questões que envolvem direitos infanto-juvenis, a preocupação deveria estar centralizada na efetivação das garantias e direitos do ECA, sendo certo que ainda há amplo espaço para a redução das desigualdades sociais e construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, tal como previsto no art. 3º da Constituição da República. A pobreza, a miséria, a falta de oportunidades dos nossos adolescentes traduzem a falência das normas, programas e projetos de proteção da infância e adolescência, demonstrando o descaso no acesso e manutenção dos jovens na educação, acesso a saúde de qualidade e a uma fonte de renda digna através da qualificação para o mercado de trabalho futuro.

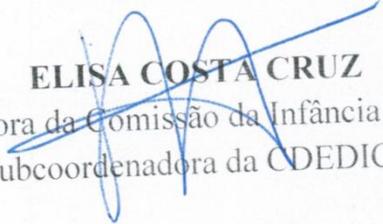
Por esses motivos, a Comissão da Infância da Anadep manifesta-se contrariamente a qualquer alteração do art. 228 da Constituição, ratificando nosso compromisso com a efetivação das garantias previstas na Carta Magna e no ECA para assegurar a efetiva proteção de nossas crianças e adolescentes.

Especificamente sobre a proposta apresentada pelo Relator, de aprovação da PEC 33/2012, entendemos que fere a legalidade e a impessoalidade a criação do instituto da desconsideração da inimputabilidade penal, pois ele torna possível

a solução de casos idênticos de forma diferente, a depender da avaliação do Promotor com atribuição. Quanto ao rol de crimes que permitiria o incidente, há situação mais gravosa para adolescentes que para jovens e adultos, o que importa em violação do princípio da igualdade. Dessa forma, exemplificativamente, não poderiam compor esse regime diferenciado a reincidência em crime de roubo qualificado (até porque reincidência é instituto inexistente no processo de apuração de ato infracional), lesão corporal seguida de morte (cujo resultado é alcançado por culpa e não por dolo, ou seja, vontade desejada pelo autor do fato), lesão corporal gravíssima ou qualificada pela condição da vítima.

Faz-se um destaque especial ao estupro de vulnerável porque se o desejo é que a PEC acompanhasse os novos tempos, certo é que a iniciação sexual começa em idade mais reduzida que no passado, e não se pode esquecer que relações sexuais com adolescentes de 14 anos ou menos são presumivelmente estupro (presunção de violência), o que poderia levar a controversa situação de casais de jovens namorados sendo indiciados como adultos por crimes de estupro.

Ante os motivos expostos, manifesta-se a Comissão da Infância e da Juventude da Anadep contrariamente a PEC 33/2012 e propostas em apenso, pugnando que sejam ponderados os argumentos constantes nessa nota em caso de encaminhamento para aprovação da redução da maioridade penal.



ELISA COSTA CRUZ
Coordenadora da Comissão da Infância e Juventude
Subcoordenadora da CDEDICA